



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.123 DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.405/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, para atender às funções sociais da cidade e garantir a sadia qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão normativo, recursal, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará no que couber e quando solicitado sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, e deliberativo no âmbito de sua competência.

§ 2º. Para cumprir sua finalidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA contará com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura do município.

Art. 2º. Em sua atuação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 3º. Para o alcance de seus objetivos, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA:

- I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento sustentável local, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental- natural, étnico e cultural do município;
- V – colaborar no mapeamento das áreas críticas e na identificação de obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VIII – propor a criação de Unidades de Conservação Municipais;
- IX – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XII – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIV – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Ibitinga;
- XV – colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XVI – identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVII – analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

- XIX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído por 12 (doze) membros, observada a proporção de 50% de representantes do governo municipal, indicados pelo prefeito e de 50% de representantes das entidades privadas com atuação no município, cuja forma de indicação compete a cada uma das entidades.

- I – dois representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, sendo o gestor seu presidente;
- II – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Turismo (vocação do município);
- IV – um representante da Secretaria de Cultura;
- V – um representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- VI – um representante do Sindicato Rural de Ibitinga;
- VII – um representante de Entidade de Ensino Superior, ligado ao setor de Meio Ambiente ou Turismo;
- VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;
- IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AIEAA;
- XI – um representante de Entidade Ambientalista.

§ 1º. A cada um dos representantes corresponderá a indicação de um suplente.

§ 2º. O Conselho será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º. O vice-presidente e o secretário serão escolhidos dentre seus pares, segundo o Regimento Interno.

§ 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo função de relevante interesse público.

§ 6º. O não comparecimento do conselheiro a duas reuniões plenárias consecutivas ou a quatro alternadas, por 12 meses, sem a devida justificativa, implica a sua exclusão do





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, a ser deliberada pelo Plenário.

Art. 5º. O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O Regimento Interno deverá ser objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito.

Parágrafo Único. A elaboração ou a revisão do Regimento Interno, bem como sua regulamentação, dar-se-á no prazo máximo de 90 dias, a partir da instalação do Conselho.

Art. 9º. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1603/1988 e 3417/2010.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de julho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

